

rio.

ARTIGO 4º:-O provimento do cargo ora criado será feito por concurso de títulos, na forma fixada em regulamento.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício José de Azevedo Oliveira
Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica prorrogado por mais 360 dias o prazo que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 122, de 26 de Abril de 1.970.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício José de Azevedo Oliveira
Dr. Maurício José de Azevedo-Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.971.

"Dispõe sobre realização de Concurso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica instituído anualmente, a partir do ano de 1.972, o "Concurso de Produção de Soja do Município de São João da Boa Vista".

ARTIGO 2º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber doações do Governo Estadual ou de particulares para prêmios de estímulo aos maiores produtores do Município, em extensão e produtividade.